



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.844, DE 2023

(Da Sra. Maria Arraes)

Cria o Grupo de Avaliação de Riscos para atuar de forma permanente em cada unidade escolar, com o objetivo de monitorar os riscos e ameaças à segurança dos estudantes nas escolas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1673/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº de 2023
(Da Sra. MARIA ARRAES)

Cria o Grupo de Avaliação de Riscos para atuar de forma permanente em cada unidade escolar, com o objetivo de monitorar os riscos e ameaças à segurança dos estudantes nas escolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 12.
.....

XII – criar Grupo de Avaliação de Riscos para atuar de forma permanente em cada unidade escolar, integrado por representantes de professores, dos estudantes e dos seus familiares, um profissional de Psicologia e um guarda municipal, com o objetivo de monitorar os riscos e ameaças à segurança dos estudantes nas escolas, propondo medidas preventivas às autoridades competentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem o objetivo criar nas escolas Grupos de Avaliação de Riscos que terão o objetivo de monitorar os riscos e ameaças à



segurança dos estudantes no ambiente escolar, propondo medidas preventivas às autoridades competentes.

São inúmeros os riscos à segurança física e psicológica dos alunos, os quais, quando identificados de forma antecipada, podem salvar vidas e prevenir sérios danos à saúde física e mental dos estudantes.

São exemplos de riscos que podem ser levantados pelo Grupo de Avaliação de Riscos nas escolas: a identificação de locais que possam facilitar a entrada de pessoas não autorizadas na escola; de deficiências nas estruturas (como riscos nas instalações da escola, a falta de iluminação adequada, etc.); dos espaços mais prováveis para a ocorrência de ações violentas, das áreas que apontam para altos riscos de acidentes e das condições que possam dificultar a entrada e/ou deslocamento das equipes de segurança e de atendimento às emergências.

Quando os riscos são levantados de forma antecipada, há a possibilidade de que medidas assecuratórias possam ser adotadas de forma a reduzir a probabilidade de um evento adverso acontecer.

Muitas vezes os estudantes e os seus familiares, bem como os professores e profissionais da educação, identificam os pontos vulneráveis de segurança nas escolas, porém, como não possuem um canal de comunicação aberto para a sua comunicação, não sabem quais medidas podem ser tomadas e a quem poderiam procurar para solicitar que as vulnerabilidades identificadas sejam sanadas.

Nesse sentido, a criação do grupo de trabalho para identificação dos riscos e ameaças à segurança dos alunos nas escolas abriria um canal de comunicação entre a comunidade, a direção das escolas e os sistemas de segurança pública.

Tendo em vista a grande quantidade de fatos a serem abordados, recomenda-se que o Ministério da Educação elabore Formulário com Protocolo de Promoção à Segurança nas Escolas, de forma a orientar a atuação dos Grupos de Avaliação de Riscos quanto à fatores essenciais nas avaliações e quanto às medidas cabíveis e encaminhamentos possíveis em cada caso.



Desse modo, solicitamos o apoio dos parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

**Deputada Federal MARIA ARRAES
Solidariedade/PE**



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 9.394, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1996
Art. 12**<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394>**FIM DO DOCUMENTO**